



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2003

IV

Série

Número 138

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

ABSOLUTRADE - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

ABSOLUTRADE - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "ABSOLUTRADE - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA."
Alteração de denominação

ARROW POINT - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Contrato de sociedade

BAGLIONI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

BPN MADEIRA, S.G.P.S., S.A.
Contrato de sociedade

BUOZZI - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Alteração de denominação

CASSIAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.
Contrato de sociedade

CHAMBOND - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

CHANTELOUP - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

CHANTELOUP - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "CHANTELOUP - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de denominação

CHERMIGNON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

CHERMIGNON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "CHERMIGNON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de denominação

CHIAUTOMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.
Contrato de sociedade

CRASSULAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.
Contrato de sociedade

CYNDALAY - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

DEEP INTERNATIONAL - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "DEEP INTERNATIONAL - COMERCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA."
Alteração de denominação

- DRAYANA - TRADING E MARKETING, S.A.
Alteração de pacto social
- DUBUISSUM - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade
- DIXCART.NET - DATA CENTRE INTERNET SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social
- EDGEMONT - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Contrato de sociedade
- GNIIDIAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.
Contrato de sociedade
- GODIEZAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.
Contrato de sociedade
- GUVIA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Alteração de pacto social
- GYNYON - SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, LDA., ANTERIORMENTE, "SÉTRYA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA."
Alteração de pacto social
- HEDERAMAR - IATES DA MADEIRA, LDA.
Contrato de sociedade
- HERMES - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, LDA.
Alteração de pacto social
Redução de capital social
- HUDSON - TRADING, SERVIÇOS E CONSULTORIA, LDA.
Contrato de sociedade
- KADARÉ - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Alteração de pacto social
- LAVANDIS INTERNACIONAL - CONSULTORIA DE PROTECÇÃO DE PATRIMÓNIO, LDA.
Contrato de sociedade
- MIOPORAMAR - IATES DA MADEIRA, LDA.
Contrato de sociedade
- NAMETREE - CONSULTORES E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "NAMETREE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de denominação
- PAOSON - TECHNOLOGIES - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA., ANTERIORMENTE, "ZAFOLIA - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de pacto social
- PREMUDA BULK NAVEGAÇÃO, LDA.
Alteração de pacto social
- RAYWORK - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade
- ROUND, S.G.P.S., LDA.
Aumento de capital
Alteração de pacto social
- SAINT-MARTIN - MARKETING E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social
- TAX TIME E TRADE MANAGEMENT, S.A. ANTERIORMENTE, "TAX TIME E TRADE MANAGEMENT, LDA."
Aumento de capital
Alteração de denominação
- UNION SQUARE SERVICES - TELECOMUNICAÇÕES, LDA., ANTERIORMENTE, "HEADSTRONG - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de denominação
- UNION SQUARE SERVICES - TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. ANTERIORMENTE, "UNION SQUARE SERVICES - TELECOMUNICAÇÕES, LDA."
Alteração de pacto social
- VIMOCO - TRADING, MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA LDA.
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 05764/010115

N.I.P.C.: 511 173 873

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: 08

SOCIEDADE: "ABSOLUTRADE – COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo: 5.º do contrato, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção atualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2003

A Ajudante Principal,

**ARTIGO QUINTO**

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1. O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes ambas à sócia "Fintile S.A.". _____

2. Em Assembleia Geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05764/010115

N.I.P.C.: 511 173 873

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/031204

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "ABSOLUTRADE - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA" anteriormente "ABSOLUTRADE - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

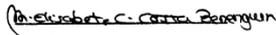
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 5 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06573/031205

N.I.P.C.: 511 163 010

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/031205

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ARROW POINT - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "ARROW POINT – COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDAA sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações*. _____**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não, sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 04704/991216

N.I.P.C.: 511 127 839

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.01/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "BAGLIONI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato, com aditamento do n.º 2, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO - Dois - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao máximo de dez milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social.

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2003
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06581/31209

N.I.P.C.: 511 123 558

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/31209

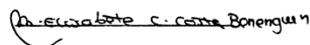
N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BPN MADEIRA, SGPS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 10 de Dezembro de 2003
A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO I

Denominação, sede objecto e duração
Artigo 1º

A sociedade, existente sob o tipo de sociedade anónima, denomina-se "BPN MADEIRA, SGPS S.A.", e durará por tempo indeterminado. _____

Artigo 2º

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número trinta e quatro, rés-do-chão, freguesia de Sé, concelho do Funchal. _____
2. O Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e ainda criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e pelo tempo que entenda conveniente. _____

Artigo 3º

O objecto da sociedade consiste na "gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira". _____

CAPÍTULO II

Capital Social e Outros Recursos Financeiros

Artigo 4º

1. O capital social, representado por acções com o valor nominal de um euro, é de cem mil euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro. —
2. A sociedade poderá, nos termos e com sujeição aos limites legalmente fixados, emitir acções de qualquer tipo, nomeadamente acções preferenciais, sem voto ou remíveis.
3. Poderá, ainda, ser deliberada a realização de prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de setecentos e cinquenta mil euros.

Artigo 5º

1. O capital social está dividido em cem mil acções ao portador, ao portador registadas ou nominativas, as quais são reciprocamente convertíveis nos termos da lei. _____
2. Salvo eventual futura desmaterialização, as acções representativas do capital social da sociedade são incorporadas em títulos de uma, dez, cem ou mil acções, os quais poderão ser desdobrados ou concentrados a pedido dos accionistas. —
3. As despesas de conversão de acções, bem como as de desdobramento e de concentração de títulos correm por conta dos accionistas interessados. _____
4. Os títulos representativos de acções são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade. _____

Artigo 6º

Nos termos e com sujeição aos limites legalmente fixados, é permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que o Conselho de Administração entenda serem adequadas à persecução do interesse social. _____

Artigo 7º

1. A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer valores representativos de dívida, nomeadamente qualquer tipo ou modalidade de obrigações e papel comercial. _____
2. Salvo nos casos em que a lei imperativamente o proíba, as emissões de valores representativos de dívida, designadamente de obrigações, poderão ser deliberadas pelo Conselho de Administração. _____
3. A Sociedade poderá adquirir os valores representativos de dívida que tenha emitidos, nos termos e condições permitidos por lei. _____
4. Os valores representativos de dívida poderão ser titulados ou assumir forma meramente escritural. _____
5. O Conselho de Administração poderá, nos casos em que a lei o permita, decidir converter valores representativos de dívida escriturais em titulados, bem como, a todo o tempo, deliberar a desmaterialização dos valores de dívida titulados.
6. Os títulos representativos de valores de dívida são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade. _____

Artigo 8º

1. O Conselho de Administração poderá, quando julgar conveniente e obtido o parecer favorável do Fiscal Único, deliberar aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até um montante igual a metade do capital, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até um montante igual a metade do capital social realizado à data da deliberação. _____
2. O Conselho de administração fixará as condições das novas emissões, bem como os prazos e as formas em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas. _____
3. Os poderes conferidos neste artigo são válidos pelo prazo máximo legalmente permitido, podendo ser renovadas, por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

Artigo 9º

Os membros dos órgãos sociais não auferem qualquer remuneração, salvo deliberação em contrário em Assembleia Geral. _____

1. São órgãos sociais: _____
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração, e
 - c) Fiscal Único _____
2. O Conselho de Administração poderá designar um Secretário da sociedade e o respectivo Suplente, cujas competências serão determinadas no Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo 10°

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e os titulares dos restantes órgãos sócios são designados por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.
2. Nos casos em que lei a não proíba, é permitida a recondução por uma ou mais vezes.

Artigo 11°

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais, incluindo a do Fiscal Único, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto a este, serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral ou de comissão por esta designada para o efeito.
2. As funções de administração poderão ser ou não remuneradas. Se o forem, as remunerações dos membros do Conselho de Administração, ou as de alguns deles, podem ser constituídas por uma parte fixa e por uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda cinco por cento dos lucros do exercício.
3. Os administradores poderão ser dispensados de prestar caução.

Artigo 12°

1. A sociedade pode constituir mandatários, os quais terão os poderes que o Conselho de Administração deliberar atribuir-lhes.
2. Nos poderes dos mandatários compreendem-se sempre os de executar as deliberações do Conselho de Administração, podendo praticar todos os actos necessários a tal execução.

Artigo 13°

1. A sociedade obriga-se mediante:
 - a) a assinatura de dois administradores ou de um deles e de um mandatário, no âmbito e nos termos do correspondente mandato;
 - b) a assinatura de um único administrador, em actos ou contratos relativamente aos quais tal tenha sido expressamente deliberado pelo Conselho de Administração.
 - c) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito e nos termos dos correspondentes mandatos.
2. Adicionalmente, nos actos que não envolvam contracção de obrigações pela Sociedade, pode esta ser representada por qualquer dos seus administradores, assinando isoladamente.

CAPÍTULO IV**Assembleia Geral****Artigo 14°**

1. Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas com direito a voto.
2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessário para terem direito a voto poderão agrupar-se de modo a obterem aquele número, devendo, nesse caso, designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.
3. A participação dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação, por escrito e com a antecedência mínima de três dias úteis, de uma pessoa singular que os represente.
4. Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar por um membro da administração, pelo seu cônjuge, pelos parentes na linha recta ou por outros accionistas, aplicando-se os requisitos de forma e prazo de designação previstos no número anterior.
5. Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, poderão ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, o representante comum dos obrigacionistas e as pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa, designadamente, sob proposta do Conselho de Administração, técnicos da sociedade, para esclarecimento de questões específicas sujeitas a apreciação da assembleia.

Artigo 15°

1. Tem direito de voto o accionista comprovadamente titular de, pelo menos, mil euros de capital social, cabendo um voto a cada mil acções.
2. A prova da qualidade de accionista far-se-á:
 - a) tratando-se de acções escriturais, mediante careta subscrita e emitida por intermediário financeiro autorizado e recebida na sociedade ao menos três dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, certificando a inscrição ou registo das acções em nome do accionista, em conta de valores imobiliários escriturais aberta junto desse intermediário financeiro, pelo menos desde o décimo dia útil anterior à data designada para a reunião da Assembleia Geral;
 - b) tratando-se de acções tituladas, mediante o averbamento das acções em nome do accionista no livro de registo da sociedade, através do seu depósito nos cofres da sociedade ou mediante carta subscrita e emitida por instituição de crédito e

recebida na sociedade ao menos três dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, certificando que as acções estão depositadas nos seus cofres em nome do accionista.

3. As acções deverão manter-se registadas ou depositadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 16°

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral de entre accionistas ou outras pessoas.
2. Cabe à Mesa da Assembleia Geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as respectivas actas.
3. Ao Presidente incumbe convocar, com observância das formalidades legais, as reuniões da Assembleia Geral.
4. Na ausência ou impedimento do Presidente, as suas funções serão exercidas pelo Secretário.

Artigo 17°

1. Para além das reuniões decorrentes da lei, a Assembleia Geral reúne sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.
2. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e na convocatória pode, desde logo, ser marcada segunda data de reunião, com intervalo superior a quinze dias, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada por falta de quórum, aplicando-se à assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocatória.
3. Não podendo a Assembleia Geral, por falta de quórum, funcionar em primeira convocação e não havendo sido designada na convocatória uma segunda data de reunião, será convocada, nos termos legais, nova reunião, que poderá funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas participações correspondam.

CAPÍTULO V**Conselho de Administração****Artigo 18°**

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três e num máximo de cinco, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 19°

1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez em cada dois meses extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores.
2. As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.
3. O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.
5. Em caso de empate nas votações, o Presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.
6. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

Artigo 20°

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:
 - a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
 - b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens sociais e direitos, móveis ou imóveis, sempre que entenda conveniente para a sociedade;
 - c) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
 - d) Constituir mandatários ou procuradores, com ou sem faculdade de substabelecimento;
 - e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
 - f) Delegar nos seus membros, nos termos do artigo seguinte;
 - g) Negociar e contrair financiamentos;

- h) Representar a sociedade em juízo ou for a dele, activa e passivamente, podendo apresentar participações criminais e desistir delas, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em sede de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos.
2. O Conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

Artigo 21°

O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO VI**Fiscalização da Actividade da Sociedade****Artigo 22°**

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único que será um (ROC) Revisor Oficial de Contas ou uma (SROC) Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral designa ainda um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas suplente.
3. Cabem ao Revisor Oficial de Contas ou à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, os poderes que a lei atribui ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII**Disposições Gerais****Artigo 23°**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 24°

1. Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.
2. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará em cada ao social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.
3. A Assembleia Geral delibera livremente, por maioria simples, em matérias de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.
4. Podem ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

Artigo 25°

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da Comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 26°

Os proceitos dispositivos da Lei podem ser derogados por deliberações sociais.

CAPÍTULO VIII**Disposições Transitórias****Artigo 27°**

Um.-Ficam desde já nomeados para o triénio de dois mil e três a dois mil e cinco os seguintes membros para os órgãos sociais da sociedade

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente - José de Oliveira Costa, casado, natural da freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro e residente na Avenida Álvares Cabral, número quarenta e nove, quinto andar, em Lisboa.

Vogal - Luis Carlos Oliveira Caprichoso, divorciado, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Frades e residente na Rua Fialho de Almeida, número um, segundo esquerdo, em Lisboa.

Vogal- Eng. Francisco Cândido Gonçalves Sanches, casado, natural de Lisboa, residente na Rua Amílcar Cabral, número quinze, sétimo G, em Lisboa

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente-Isabel Alexandra Henriques Gonçalves Ferreira, natural de Campo Grande, Lisboa, casada, residente na Avenida Rainha D. Leonor número vinte e um, quarto frente, em Lisboa.

Secretário- Dra. Cristina Maria Soares Agostinho, casada, natural da freguesia de Infias, concelho de Fornos de Algodres, residente na Rua Eça de Queiroz, número seis, primeiro andar esquerdo, em Carnaxide.

FISCAL ÚNICO

Efectivo- J. Monteiro & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número cento e sessenta e nove, com sede na Rua Padre Américo, dezoito F, Escritório seis, em Lisboa,

representada por José Manuel Carlos Monteiro, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número quinhentos e noventa e dois, casado, natural da freguesia de Corte do Pinto, Mértola, residente na Rua Abranches Ferrão, número quatro, terceiro andar B, em Lisboa.

Fiscal Suplente Dr. Salvador Figueiredo Vás e Lima, Revisor Oficial de Contas número quinhentos e quarenta e três, casado, natural da Índia, residente na Rua Cidade de Cabinda, número trinta e dois, quarto esquerdo, em Lisboa.

Dois.-Os administradores da sociedade ficam expressamente dispensados, nos termos do número três do artigo trezentos e noventa e seis do Código das Sociedades Comerciais, de prestar caução por eventuais responsabilidades associadas ao exercício dos seus cargos.

Três.- Que, para fazer face às despesas de instalação dos serviços e de início de actividade, nomeadamente respeitantes a salários, rendas, ou serviços são, desde já, conferidos aos administradores da sociedade, os necessários poderes para praticar, outorgar e assinar todos os actos e documentos necessários ao levantamento junto da Sucursal Financeira Exterior do "Banco Português de Negócios", da importância ali depositada, em conta aberta em nome da sociedade, a título de realização do capital social.

Quatro.- Os Administradores atrás designados ficam, desde já, autorizados a celebrar, anteriormente ao respectivo registo de constituição, quaisquer negócios jurídicos em nome desta sociedade compreendidos no âmbito do objecto social.

N.º DE MATRÍCULA: 05611/001221

N.I.P.C.: 511 160 127

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 29/031205

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "BUOZZI - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" anteriormente "BUOZZI - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 9 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06566/031124

N.I.P.C.: 511 117 400

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CASSIAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 25 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "CASSIAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA".

ARTIGO SEGUNDO**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo.
2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área.
3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO**(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO**(Capital social)**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO**(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO**(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO**(Distribuição de Lucros)**

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Dissolução)**

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06403/021227

N.I.P.C.: 511 152 027

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 43/021227

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "CHAMBOND – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "Glencove Corporation" e "Highbury Overseas Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Dezembro de 2003

A Ajudante Principal,



Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "CHAMBOND – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Glenrove Corporation". _____
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Highbury Overseas Limited". _____

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
 - a) Acordo com o sócio; _____
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo
Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono**Gerência**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo**Assembleias gerais**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do exercício**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo, e que ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06404/021227

N.I.P.C.: 511 152 035

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/031125

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "CHANTELOUP - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(Capital Social e Prestações Suplementares)

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, ambas pertencentes à sócia única, "GODSHILL CORPORATE FINANCE LIMITED". _____
- 2 - Poderão ser exigidas à sócia, prestações suplementares até ao montante máximo de duzentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 26 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06404/021227 N.I.P.C.: 511 152 035
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/031125 N.º DE INSCRIÇÃO: 5
 SOCIEDADE: "CHANTELOUP - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" anteriormente "CHANTELOUP - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 26 de Novembro de 2003
 A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06394/021227 N.I.P.C.: 511 175 434
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/031125 N.º DE INSCRIÇÃO: 4
 SOCIEDADE: "CHERMIGNON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto
 (Capital Social e Prestações Suplementares)

1 - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, ambas pertencentes à sócia única "GODSHILL CORPORATE FINANCE LIMITED".

2 - Poderão ser exigidas à sócia prestações suplementares até ao montante máximo de duzentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 26 de Novembro de 2003
 A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06394/021227 N.I.P.C.: 511 175 434
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/031125 N.º DE INSCRIÇÃO: 5
 SOCIEDADE: "CHERMIGNON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" anteriormente "CHERMIGNON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 26 de Novembro de 2003
 A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06567/031124 N.I.P.C.: 511 117 388
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/031124 N.º DE INSCRIÇÃO: 1
 SOCIEDADE: "CHIAUTOMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 25 de Novembro de 2003
 A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)
ARTIGO PRIMEIRO
 (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "CHIAUTOMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA".

ARTIGO SEGUNDO
 (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio.

ARTIGO TERCEIRO
 (Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO
 (Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO
 (Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

ARTIGO SEXTO
 (Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
 2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
 (Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO
 (Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios . _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06565/031124

N.I.P.C.: 511 115 024

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CRASSULAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 25 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "CRASSULAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios . _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 - a) Pela assinatura de um gerente; _____
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgouid de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número número oitenta e oito, Funchal. _____
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

* DE MATRÍCULA: 06572/031205

N.I.P.C.: 511 167 601

* E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/031205

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

CIDADE: "CYNDALAY - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

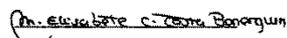
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,


PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "CYNDALAY – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing,*

publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações". _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e

MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05044/20000517

N.I.P.C.: 511 155 450

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/031203

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "DEEP INTERNATIONAL - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" anteriormente "DEEP INTERNATIONAL - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 4 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04424/990830

N.I.P.C.: 511 130 910

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15/031204

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "DRAYANA - TRADING E MARKETING S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 700.000,00 EUR para 1.750.000,00 EUR, tendo alterado os Artigos 5.º, 6.º n.º1, 8.º n.º1, 24.º, e 26.º n.º2 do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto - O capital social, integralmente realizado e de um milhão setecentos e cinquenta mil euros. _____

Artigo Sexto - Um - O capital social é representado por trezentas e cinquenta mil acções. _____

Artigo Oitavo - Um - O Conselho de Administração pode decidir aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de sete milhões de euros. _____

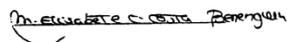
Artigo Vigésimo Quarto - A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a nove membros, um dos quais desempenhará as funções de Presidente e podendo um ou mais desempenhar as de Vice-Presidente(s). _____

Artigo Vigésimo Sexto - Dois - Sendo composto por cinco, sete ou nove membros, o Conselho de Administração pode, nos termos fixados no número anterior, delegar as competências aí referidas numa Comissão Executiva, constituída por um número menor, ímpar de administradores, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente do Conselho, a quem caberá o mesmo cargo nesta Comissão. _____

Mais se certifica que foi depositado o relatório do ROC que se junta em anexo. O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 05 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



JOAQUIM JORGE AMORIM MACHADO
REVISOR OFICIAL DE CONTAS N.º 1.157
RUA DE CHÃOS, 64 - FORNOS
4630-275 MARCO DE CANAVESES

Relatório do Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Aos Accionistas da
Drayana - Trading e Marketing, S.A.

Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por Amorim Desenvolvimento, SGPS, S.A. de bens no valor de 1.050.000 euros (um milhão e cinquenta mil euros) para realização de 210.000 acções (dezentas e dez mil) por si subscritas no capital da Sociedade Drayana - Trading e Marketing, S.A. com o valor nominal de 1.050.000 euros (um milhão e cinquenta mil euros).

2. A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem:

- realização pela totalidade do aumento de capital mediante a conversão em capital do saldo de suprimentos, no montante de 1.050.000 euros (um milhão e cinquenta mil euros).

3. Os bens foram por mim avaliados em 1.050.000 euros (um milhão e cinquenta mil euros), de acordo com os critérios de avaliação a seguir indicados:

- tomou-se por base o respectivo valor contabilístico, tendo-se verificado que o montante de 1.050.000 euros (um milhão e cinquenta mil euros) corresponde a entradas efectivas de dinheiro com o objectivo inicial de empréstimos reembolsáveis. As referidas entradas integram o saldo devedor dos suprimentos, o qual, nesta data, ascende a 5.492.911,60 euros.

Responsabilidades

4. É de minha responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito

5. O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- a verificação da existência dos bens;
 - a verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
 - a adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e
 - a avaliação dos bens.
6. Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração

7. Com base no trabalho efectuado, declaro que os valores encontrados atingem o valor nominal das acções atribuídas ao sócio que efectua tal entrada.

Marco de Canaveses, 22 de Setembro de 2003



Joaquim Jorge Amorim Machado
Revisor Oficial de Contas n.º 1.157

N.º DE MATRÍCULA: 06402/021227

N.I.P.C.: 511 151 942

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 42/021227

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "DUBUISSUN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "Glencove Corporation" e "Highbury Overseas Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Dezembro de 2003

A Ajudante Principal,



Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "DUBUISSUN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sè, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. ____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Glencove Corporation". _____
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Highbury Overseas Limited". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. ____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
 - a) Acordo com o sócio; _____
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. ____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; ____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. ____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. ____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. ____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo, e que ficam desde já

autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06138/020320 N.I.P.C.: 511 204 710
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.06/031204 N.º DE INSCRIÇÃO: 3
SOCIEDADE: "DIXCART.NET - DATA CENTRE INTERNET SERVIÇOS LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º e inclusão da cláusula 5.º, e consequente renumeração, do contrato da sociedade em epigrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

PRIMEIRA - A sociedade adopta a denominação "DIXCART.NET - DATA CENTRE INTERNET SERVIÇOS LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

QUINTA - A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06576/031205 N.I.P.C.: 511 150 270
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/031205 N.º DE INSCRIÇÃO: 1
SOCIEDADE: "EDGEMONT - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epigrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "EDGEMONT - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: "prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação".

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar

participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e

MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06568/031124

N.I.P.C.: 511 115 032

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GNIDIAMAR- EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 25 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)
ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "GNIIDIAMAR – EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia

Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de um gerente;
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal.
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais

N.º DE MATRÍCULA: 06569/031124

N.I.P.C.: 511 115 040

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GODIEZAMAR- EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 25 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)
ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "GODIEZAMAR – EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
 2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
 3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
 4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
- a) Pela assinatura de um gerente:

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal.
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 05882/010308

N.I.P.C.: 511 162 162

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "GUVIA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de cinco mil euros para trezentos milhões e seis mil e doze euros do contrato, alterando o contrato, relativamente aos artigos 4.º, 14.º e 17.º que em consequência fica com a seguinte redacção:

Mais certifico que foi depositado o relatório do ROC, conforme documento junto em anexo. O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Novembro de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

1. O capital da Sociedade, integralmente subscrito e realizado é de trezentos milhões seis mil oitocentos e doze euros, encontrando-se representado por três quotas, todas pertencentes à "ALLPAR LIMITED":
 - Duas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada; e
 - Uma do valor nominal de trezentos milhões mil oitocentos e doze euros.
2. Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao décuplo do capital social e nas demais condições que forem deliberadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade pertence às três pessoas que forem designadas gerentes, com ou sem remuneração e caução, por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade obriga-se: _____
- a) Pela assinatura conjunta de três gerentes; _____
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela gerência, nos termos e limites da respectiva procuração. _____
2. Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes, ou de um mandatário ou procurador da Sociedade com poderes bastantes para o acto. _____

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ENTRADAS EM ESPÉCIE REALIZADO
NOS TERMOS DOS ARTIGOS 28º E 89º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Aos Sócios da
Sociedade GUVIA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA

INTRODUÇÃO

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à entrega de bens (entradas em espécie) realizadas por:

ALLPAR LIMITED, uma sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em UBS House 227, Elgin Avenue, Caixa Postal n.º 2325 GT; George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, BWI, com o seu estatuto social registado e arquivado sob o n.º CR 95070, em 16 de Dezembro de 1999, no oficial registo adjunto de sociedades das Ilhas Cayman.

As entradas em espécie, identificadas abaixo, destinam-se a realizar a participação subscrita no aumento de capital da sociedade GUVIA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA, sociedade por quotas, com sede na Rua João Távira, n.º 22, 2º, freguesia da Sé, concelho do Funchal, com o capital social de € 5.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o n.º 5882, contribuinte n.º 511 162 162, do valor nominal de € 300.001.812,00, passando o capital social da sociedade GUVIA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA de € 5.000,00 para € 300.008.812,00.

2. As entradas em espécie são constituídas pelos elementos patrimoniais activos que constam do Balanço da ALLPAR LIMITED, em 31 de Outubro de 2003, de valor global de € 300 001.812,00 que se discrimina:
- a) 50.000 acções no valor nominal de US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) cada, que a mesma detém no capital social de sociedade SW SOUTHERN INVESTMENT LTD., uma sociedade devidamente constituída e validamente existindo ao abrigo das leis das Ilhas Caimão, com sede Walkers SPV Limited, Walker House, Mary Street, PO Box 908GT, Georgetown, Grande Caimão, Ilhas Caimão e registada perante o Registrar of Companies sob o número CR-118292 às quais foi atribuído um valor de € 18.407.036,00 (dezoito milhões quatrocentos e sete mil e trinta e seis euros);
- b) 10.366.471 acções no valor nominal de US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) cada, que a mesma detém no capital social de sociedade ALCOA, INC., uma sociedade devidamente constituída e validamente existindo ao abrigo das leis dos Estados Unidos da América, com sede em 390 Park Avenue, New York, New York, U.S.A. 10022 e registada perante o Registrar of Companies sob o número 25-0317820 às quais foi atribuído um valor de € 281.594.776,00 (duzentos e oitenta e um milhões quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta e seis euros);
3. As entradas em espécie foram avaliadas pela empresa de Auditores e Consultores Deloitte & Touche em € 300.001.812,00, conforme Relatório de Avaliação que arquivámos, a qual foi baseada no conceito de justo valor de mercado utilizando o Método dos Activos. A avaliação foi reportada a 31 de Outubro de 2003.

RESPONSABILIDADES

4. A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade de tal avaliação e em declarar que o valor atingido é suficiente para a realização pretendida da participação subscrita pelo titular.

ÂMBITO

5. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de revisão/Auditoria (DRA) 841 – Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o

objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho inclui:

- a) a verificação da existência dos bens;
- b) a verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) a adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e,
- d) a avaliação dos bens.
6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

DECLARAÇÃO

7. Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da quota a atribuir ao sócio que efectua a entrada.

Funchal, 2 de Novembro de 2003

UHY - A. PAREDES E ASSOCIADOS, SROC, LDA
Representada por:

António Tavares da Costa Oliveira
António Tavares da Costa Oliveira
(ROC n.º 656)

N.º DE MATRÍCULA: 06218/020805

N.L.P.C.: 511 140 380

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.12/031205

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "GYNYON – SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LDA" anteriormente
"SÉTRYA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 1.º e 2.º do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Dezembro de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "GYNYON – SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto Social)

"1. A produção e comércio de materiais e produtos de origem química, biológica e natural, nomeadamente todos os produtos farmacêuticos, parafarmacêuticos, cosméticos, dietéticos, alimentares, cirúrgicos e sanitários, em geral. 2. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor, relacionadas com os produtos acima referidos. 3. A representação, com ou sem depósitos, dos referidos produtos. 4. A actividade de trading. 5. A prestação de serviços de assistência e a preparação de projectos na área farmacêutica, cosmética e industrial em geral. 6. A sociedade desenvolve o seu objecto apenas no âmbito da Zona Franca da Madeira. _____"

N.º DE MATRÍCULA: 06571/031124

N.L.P.C.: 511 117 043

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: I

SOCIEDADE: "HEDERAMAR - IATES DA MADEIRA LDA"

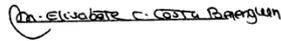
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em pífgrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 25 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "**HERAMAR – IATES DA MADEIRA LDA**".

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio.

ARTIGO TERCEIRO
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades réguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO
(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

ARTIGO SEXTO
(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO
(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO
(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros

apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO
(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Plomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thiridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 01087/931227

N.I.P.C.: 511 060 360

N.º e DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/031202

N.º DE INSCRIÇÃO: 16

SOCIEDADE: "HERMES – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA QUE:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epífgrafe de duzentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e trinta e cinco mil e cem euros para duzentos e setenta e um milhões quinhentos e trinta e oito mil cento e sessenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos, alterando o artigo 3.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 3 de Dezembro de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de DUZENTOS E SETENTA E UM MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E SETE EUROS E SESSENTA E QUATRO CÊNTIMOS, integralmente subscrito e

realizado, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de duzentos e setenta e um milhões quinhentos e onze mil e treze euros e noventa e cinco cêntimos da sócia "Jerónimo Martins, SGPS, S.A.", e uma no valor nominal de vinte e sete mil cento e cinquenta e três euros e sessenta e nove cêntimos da sócia "Desimo - Desenvolvimento e Gestão Imobiliária, Lda".

N.º DE MATRÍCULA: 01087/931227

N.I.P.C.: 511 060 360

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/031202

N.º DE INSCRIÇÃO: 17

SOCIEDADE: "HERMES - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta onde consta a redução do capital da sociedade mencionada em epígrafe de duzentos setenta e um milhões, quinhentos trinta e oito mil cento e sessenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos para um milhão de euros, sendo o montante da redução no valor de duzentos e setenta milhões quinhentos trinta e oito mil cento e sessenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos, destinando-se a cobertura de prejuízos.

Funchal, 3 de Dezembro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06574/031205

N.I.P.C.: 511 162 111

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/031205

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "HUDSON - TRADING, SERVIÇOS E CONSULTORIA LDA"

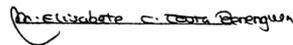
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "HUDSON - TRADING, SERVIÇOS E CONSULTORIA LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações*.

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social.

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 05883/010308

N.I.P.C.: 511 161 913

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "KADARÉ - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de cinco mil euros para trezentos setenta e seis milhões de setecentos e dezasseis euros do contrato, alterando o contrato, relativamente aos artigos 4.º, 14.º e 17.º que em consequência fica com a seguinte redacção:

Mais certifico que foi depositado o relatório do ROC, conforme documento junto em anexo. O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Novembro de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

1. O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de trezentos e setenta e seis milhões dezanove mil setecentos e dezasseis euros, encontrando-se representado por três quotas, todas pertencentes à "INTERNATIONAL ENGINEERING HOLDING LIMITED": _____

- Duas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada; e _____

- Uma do valor nominal de trezentos e setenta e seis milhões dezoito mil setecentos e dezasseis euros. _____

2. Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao décuplo do capital social e nas demais condições que forem deliberadas. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade pertence às três pessoas que forem designadas gerentes, com ou sem remuneração e caução, por deliberação dos sócios. _____

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade obriga-se: _____

a) Pela assinatura conjunta de três gerentes; _____

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela gerência, nos termos e limites da respectiva procuração. _____

2. Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes, ou de um mandatário ou procurador da Sociedade com poderes bastantes para o acto. _____

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DAS ENTRADAS EM ESPÉCIE REALIZADO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 28º E 89º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Aos Sócios da

Sociedade KADARÉ – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA

INTRODUÇÃO

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à entrega de bens (entradas em espécie) realizadas por:

INTERNATIONAL ENGINEERING HOLDING LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis das ilhas Cayman, com sede em UBS House 227, Elgin Avenue, Caixa Postal n.º 2325 GT, George Town, Grand Cayman, ilhas Cayman, BWI, com o seu estatuto social registado e arquivado sob o n.º CR 263731, em 27 de Abril de 1987, pelo Secretário substituído dos registos das Companhias das ilhas Cayman.

As entradas em espécie destinam-se a realizar a participação subscrita no aumento de capital da sociedade KADARÉ – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA, sociedade por quotas, com sede na Rua João Távira, n.º 22 F, freguesia da Sé, concelho do Funchal, com o capital social de € 5.000,00, matriculada na Conservatória do registo Comercial do Funchal sob o n.º 5883, contribuinte n.º 511 161 913, do valor nominal de € 376.012.717,00, passando o capital social da sociedade KADARÉ – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA de € 5.000,00 para € 376.017.717,00.

2. As entradas em espécie são constituídas por 3 acções no valor nominal de US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) cada, que a mesma detém no capital social de sociedade Trelawney Inc., uma sociedade devidamente constituída e validamente existindo ao abrigo das leis das Bahamas, com sede em Bolam House, Third Floor, King & George Streets, Nassau, Commonwealth of The Bahamas, PO Box N-3026 e registada perante o Registrar of Companies sob o número 20,260B às quais foi atribuído um valor de € 376.012.717,00 (trezentos e setenta e seis milhões dezoito mil setecentos e dezasseis euros), cuja composição do seu património é a que se detalha:

- Activo circulante	€ 55.064.518,00
- Realizável a longo prazo	€ 119.742.607,00
- Investimentos	€ 201.205.592,00

3. As entradas em espécie foram avaliadas pela empresa de Auditores e Consultores Deloitte &

Touche em € 376.012.717,00, conforme Relatório de Avaliação que arquivámos, a qual foi baseada no conceito de justo valor de mercado utilizando o Método dos Activos. A avaliação foi reportada a 31 de Outubro de 2003.

RESPONSABILIDADES

4. A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade de tal avaliação e em declarar que o valor atingido é suficiente para a realização pretendida da participação subscrita pelo titular.

ÂMBITO

5. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de revisão/Auditoria (DRA) 841 – Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- a) a verificação da existência dos bens;
- b) a verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) a adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e
- d) a avaliação dos bens.

6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

DECLARAÇÃO

7 com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da quota a atribuir ao sócio que efectua a entrada.

Funchal, 2 de Novembro de 2003

UHY - A. PAREDES E ASSOCIADOS, SROC, LDA
Representada por:

António Tavares de Costa Oliveira
António Tavares Oliveira

(ROC n.º 656)

N.º DE MATRÍCULA: 06580/031209

N.I.P.C.: 511 226 136

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/031209

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "LAVANDIS INTERNACIONAL - CONSULTORIA DE PROTECÇÃO DE PATRIMÓNIO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Bereguier, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "ORLANDO MANUEL ANTUNES LOPES", CRISTINE SOLANGE LAMARCHE ANTUNES LOPES" e "LUCIEN BERNARD RAFALIMANANA", foi constituída a sociedade comercial em epigrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 10 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Da. Elisabete C. Costa Bereguier

(DISPOSIÇÕES GERAIS)**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "LAVANDIS INTERNACIONAL – CONSULTORIA DE PROTECÇÃO DE PATRIMÓNIO, LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

"Consultoria de Protecção de Património Privado e de Empresas, Gestão e Administração de Bens, Compra e Venda de Bens Imobiliários, Consultoria Económica, Financeira e Fiscal". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem sede social à Rua da Alfândega, número cento e trinta e quatro, terceiro andar, sala A, freguesia da Sé, concelho Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital Social e Prestações Suplementares)

a) O capital social é de **DEZASSETE MIL EUROS**, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, uma do valor de catorze mil euros, pertencente ao sócio, Orlando Manuel Antunes Lopes, e duas do valor nominal de mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Cristine Solange Lamarche Antunes Lopes e Lucien Bernard Rafaliamanana. _____

b) Em Assembleia-geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão são livres. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia-geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia-geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios. _____

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia-geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Poderão ser feitos aos sócios, adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em Assembleia-geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) – Pela assinatura de um gerente; _____

b) – Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Um – Fica, desde já, nomeado gerente o senhor, Orlando Manuel Antunes Lopes, casado, natural de Odivelas, Loures, residente em França, na Rue Saint François, N°111, 13300 Salon de Provence. _____

Dois – A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando o gerente nomeado autorizado a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente na Caixa Geral de Depósitos, referente ao depósito, naquela Instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06570/031124

N.I.P.C.: 511 118 090

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MIOPORAMAR - IATES DA MADEIRA LDA"

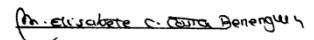
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 25 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,


**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)****ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "MIOPORAMAR – IATES DA MADEIRA LDA". _____

**ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: _____

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio. _____

**ARTIGO TERCEIRO
(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 - a) Pela assinatura de um gerente; _____
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco onze, quinto

andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06294/021125

N.I.P.C.: 511 218 001

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/031126

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "NAMETREE - CONSULTORES E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" anteriormente "NAMETREE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 26 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

(M. Elisabete C. Costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: 04741/991230

N.I.P.C.: 511 115 466

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.19/031202

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "PAOSON - TECHNOLOGIES - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" anteriormente "ZAFOLIA - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 1.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Dezembro de 2003

A Ajudante Principal,

(M. Isabel V. B. Ferreira Alves)

Artigo Primeiro

(Firma e Duração)

A sociedade adopta a firma "PAOSON - TECHNOLOGIES - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Quinto

(Capital Social)

O capital social é de CINQUENTA MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio PAOLO CASON; _____

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL). LDA". _____

N.º DE MATRÍCULA: 05282/2000822

N.I.P.C.: 511 159 510

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.09/031203

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "PREMUDA BULK NAVEGAÇÃO LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

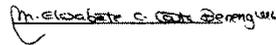
(CAPITAL SOCIAL, PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES,
SUPRIMENTOS E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas, uma no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros e outra no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, ambas pertencentes à sócia, "PREMUDA INTERNATIONAL S.A.H." _____

O texto completo do contrato na sua redacção atualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 4 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06575/031205

N.I.P.C.: 511 167 830

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/031205

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "RAYWORK - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

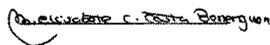
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,


PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "RAYWORK – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.* _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis

especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 02452/961114

N.I.P.C.: 511 088 639

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/031202

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "ROUND SGPS LDA "

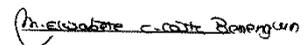
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital da sociedade de 421.598,95 EUR para 421.599,00 EUR.

Funchal 3 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 02452/961114

N.I.P.C.: 511 088 639

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15/031125

N.º DE INSCRIÇÃO: 22

SOCIEDADE: " ROUND SGPS LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 4.º, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quarto
(Capital Social)

O capital social é de QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE EUROS, encontrando-se integralmente realizado e é representado por seis quotas com o valor nominal de setenta mil duzentos e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Eduardo Palhares Dias, Tereza Cristina Palhares Dias, Júniã Palhares Dias, Cláudia Palhares Dias, Rogério Palhares Dias e Evandro Palhares Dias. _

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 3 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 03222/980204

N.I.P.C.: 511 100 973

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.18/031125

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: " SAINT - MARTIN - MARKETING E SERVIÇOS LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 3.º, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

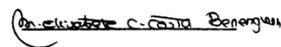
Artigo Terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de expedição, recepção, armazenamento e transporte internacional terrestre de bens e mercadorias, prestação de serviços de consultadoria e de serviços natureza logística e operacional relacionados com o transporte internacional de bens e mercadorias, Comissões, consignações e representações; Importação e exportação; Compra para revenda de bens de equipamento e meios de transporte; Compra e venda de imóveis e/ou suas fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim; Administração de bens imóveis; Prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais; Prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; Prestação de serviços nas áreas de projectos de informática, Prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; Construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; Compra, exploração, comercialização, venda afretamento e fretamento de iates e outras embarcações de recreio; Aquisição, venda, e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; Gestão da carteira própria de títulos. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 26 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 02846/970703

N.I.P.C.: 511 094 124

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/030826

N.º DE INSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "TAX TIME E TRADE MANAGEMENT S.A." anteriormente "TAX TIME E TRADE MANAGEMENT LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 25.000,00 EUR para 50.000,00 EUR, e transformação da sociedade em comercial anónima, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Capítulo primeiro

Tipo, Denominação, Duração, Sede e objecto

Artigo Primeiro

(Tipo, Denominação, Duração e Sede)

1. A sociedade adopta a denominação "TAX TIME E TRADE MANAGEMENT S.A." e tem a sua sede na Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Por mera deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Segundo

(Objecto Social)

O objecto da sociedade é: Prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria de gestão e tecnologias de informação e em comércio externo; implementação e desenvolvimento de projectos de cooperação empresarial, a consultoria económica e contabilística; a representação comercial e a intermediação no sector de empresas de comércio externo "importação/exportação, "trading", a gestão de pagamentos, a transmissão de operações de remessas e créditos documentários; assistência nacional e internacional às empresas de distribuição e superfícies especializadas; estudos de modelos adequados de cooperação empresarial e de parceria estratégica, assim como a aplicação de métodos quantitativos, de direito, contabilidade, fiscalidade e gestão, proporcionadas nas técnicas de comércio e marketing internacional, na distribuição e nas vendas de produtos diversos nestas áreas; a compra de imóveis para a locação e a revenda; gestão da sua carteira de títulos, aquisição venda e exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos, actividades de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados. _____

Artigo Terceiro

(Participações)

Por mera deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação. _____

Capítulo Segundo

Capital social, Acções e Prestações Acessórias e Obrigações

Artigo Quarto (Capital social e representação do mesmo)

1. O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se o capital subscrito e realizado em dinheiro, representado por cinquenta mil acções, do valor nominal de um euro cada uma. _____
2. As acções podem ser ao portador ou nominativas _____
3. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, e vinte e cinco mil acções. _____
4. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário. _____
5. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito. _____

Artigo Quinto

(Prestações Acessórias)

1. Caso sejam emitidas acções nominativas, em Assembleia Geral poderão os sócios deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias até ao montante global de cinquenta mil euros, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação devida por cada um. _____
2. O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios. _____
3. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. _____
4. A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os sócios que as efectuaram. _____

Artigo Sexto

(Obrigações)

Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão. _____

Capítulo Terceiro

Assembleia Geral

Artigo Sétimo

(Constituição)

Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem ser titulares de acções por qualquer meio idóneo. _____

Artigo Oitavo

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos. _____

Artigo Nono

(Derrogação)

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei. _____

Capítulo Quarto

Conselho de Administração

Artigo Décimo

(Composição)

1. A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por Administrador Único, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes. _____
2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará igualmente o respectivo Presidente. _____
3. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho. _____
4. Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a Assembleia Geral deliberar que a sociedade tenha apenas um administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores. _____

Artigo Décimo Primeiro

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano. _____
2. Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio. _____
3. Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito. _____
4. Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade. _____

Artigo Décimo Segundo

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos: _____
 - a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto; _____
 - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; _____
 - c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações; _____
 - d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos; _____
 - e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos; _____
 - f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas; _____
 - g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro; _____
 - h) Aprovar o orçamento e plano da empresa; _____
 - i) Estabelecer as regras do seu funcionamento. _____
2. O Conselho de Administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração. _____

Artigo Décimo Terceiro

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, poderes e competências de gestão corrente e de representação social. _____

2. O conselho de administração ou o Administrador Único poderão nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não. _____

Artigo Décimo Quarto

(Forma de a sociedade se obrigar)

1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de dois administradores; ou de um administrador e um procurador, ou do administrador-delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes, ou do Administrador Único, se for o caso, ou de um ou mais procuradores com poderes para o acto. _____

2. Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos administradores. _____

Capítulo Quinto

Fiscalização da Sociedade

Artigo Décimo Quinto

(Fiscalização dos negócios sociais)

1. A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três ou cinco membros efectivos ou por um fiscal único, eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito. _____

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará igualmente o respectivo Presidente. _____

Capítulo Sexto

Disposições Gerais

Artigo Décimo Sexto

(Remunerações)

1. A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela Assembleia Geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos. _____

2. A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração. _____

Artigo Décimo Sétimo

(Adiantamentos sobre lucros)

A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei. _____

Artigo Décimo Oitavo

(Amortização de acções)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele. _____

2. A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio. _____

Artigo Décimo Nono

(Emissão de novas acções)

1. Em caso de emissão de novas acções, em virtude do aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social. _____

2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a

emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detidas. _____

Artigo Vigésimo

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. _____

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício. _____

Artigo Vigésimo Primeiro

(Foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Capítulo Sétimo

Clausulas Finais e Transitórias

Artigo Vigésimo Segundo

(Órgãos Sociais)

Ficam desde já designados, para o quadriênio de dois mil e três a dois mil e seis, com dispensa de caução e sem remuneração, quanto aos administradores e à Mesa da Assembleia Geral, os seguintes membros: _

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL: _____

Presidente – Patrícia Rubina Alves de Freitas, solteira, maior, com domicilio profissional à Avenida Arriaga, número 50, 3º andar, sala 5, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Secretário – Rosalina José de Oliveira Câmara de Vasconcelos, casada, com domicilio profissional à Avenida Arriaga, número 50, 3º andar, sala 5, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: _____

Administrador 1) Jean Charles Barreto Goes, divorciado; _____

Administrador 2) Ana Paula de Gouveia, solteira, maior; e _____

Administrador 3) Alice Perestrelo Marques Franco, casada, todos com o domicilio profissional à Avenida Arriaga, número 50, 3º andar, sala 5, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 5 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 06509/030605

N.I.P.C.: 511 226 837

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.12/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: 06

SOCIEDADE: “UNION SQUARE SERVICES – TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, anteriormente denominada “UNION SQUARE SERVICES - TELECOMUNICAÇÕES, LDA”

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

A sociedade mencionada em epígrafe foi transformada em unipessoal pelo que passou a incluir na sua denominação a expressão “sociedade unipessoal”

Funchal, 25 de Novembro de 2003

A Ajudante Principal,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 06509/030605

N.I.P.C.: 511 226 837

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.09/031124

N.º DE INSCRIÇÃO: 02

SOCIEDADE: "UNION SQUARE SERVICES - TELECOMUNICAÇÕES LDA"
anteriormente "HEADSTRONG - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 1.º e 2.º do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2003

A Ajudante Principal,



Primeira

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "UNION SQUARE SERVICES - TELECOMUNICAÇÕES LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Segunda

(Objecto)

O seu objecto é a "Desenvolver o negócio de direcção, operação, gestão ou fornecimento de serviços de sistemas de telecomunicações; prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática; consultoria nas referidas áreas, importação e exportação de artigos eléctricos e electrónicos; serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; gestão da carteira de títulos próprios". _____

N.º DE MATRÍCULA: 06459/030307

N.I.P.C.: 511 186 096

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.11 e 12/031204

N.º DE INSCRIÇÃO: 7- AV.1 E 8

SOCIEDADE: "VIMOCO - TRADING, MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi rectificado o artigo 3.º e alterado o artigo 1.º, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Comércio import-export de qualquer tipo de mercadorias, de veículos automóveis, motocicletas e peças de substituição. Actividade de aluguer e Full service internacional sempre no âmbito automobilístico. Prestação de serviços de natureza contabilística, apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação de bens; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e

qualquer outra forma de exploração de marcas registadas patentes e venda direitos de autor. A sociedade poderá exercer, não perante terceiros, e, de qualquer forma, apenas para as empresas pertencentes ao grupo, ou associadas, controladas, e consorciadas, nacionais ou estrangeiras, prestações de garantias reais ou pessoais ou de garantias em geral, organização e coordenação técnica e financeira". _____

ARTIGO PRIMEIRO

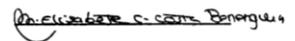
(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "VIMOCO - TRADING, MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Dezembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida ao Departamento do Jornal Oficial - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries€ 58,61	€ 29,23;
Completa€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)